

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 250ª EMISSÃO, EM TRÊS SÉRIES,
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.,
A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 10 DE JULHO DE 2026

Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) da 250ª emissão, em três séries, da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”, “Emissão” e “Titulares de CRI”, respectivamente), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), os representantes da Emissora, e os representantes da **CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.653.585/0001-00 (“Cape Igarassu”), da **CHLORUM MINAS GERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ALCALIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.800.709/0001-84 (“Chlorum Uberlândia”), da **CHLORUM PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.679.858/0001-37 (“Chlorum Palmeira”, e, em conjunto com a Cape Igarassu e Chlorum Uberlândia, as “Devedoras”), em atenção ao disposto na Cláusula 11.1. e Cláusula 11.5, do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 250ª Emissão, em até 05 (cinco) séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., pela Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda., e pela Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Álcalis Ltda.*”, conforme aditado por meio do (a) “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 250ª Emissão, em até 05 (cinco) séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., pela Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda., e pela Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Álcalis Ltda.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 09 de fevereiro de 2024; (b) “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 250ª Emissão, em até 05 (cinco) séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., pela Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda., e pela Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Álcalis Ltda.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 07 de março de 2024; e (c) “*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 250ª Emissão, em Três Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos*

Ltda., pela Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda., e pela Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 27 de março de 2024 (“Termo de Securitização”), e Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”), a se reunirem em Assembleia Especial de Investidores dos CRI da Emissão (“Assembleia”), a ser realizada, em segunda convocação, em **10 de julho de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia abaixo descrita.

A Emissora e (a) a Cape Igarassu celebraram em 24 de janeiro de 2024 o “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 03 (três) Séries, para Colocação Privada, da Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.*”, conforme aditado por meio do (a.1) “*Primeiro Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.*”, celebrado em 09 de fevereiro de 2024; (a.2) “*Segundo Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.*”, celebrado em 07 de março de 2024; (a.3) “*Terceiro Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Três Séries, para Colocação Privada, da Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.*”, celebrado em 27 de março de 2024; e (a.4) “*Quarto Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Três Séries, para Colocação Privada, da Cape Igarassu Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.*”, celebrado em 12 de maio de 2025 (“Termo de Emissão da Cape Igarassu”); (b) a Chlorum Uberlândia celebrou em 24 de janeiro de 2024 o “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 05 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.*” conforme aditado por meio do (b.1) “*Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.*” celebrado em 07 de março de 2024, (b.2) “*Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Três Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.*” celebrado em 27 de março de 2024; e (b.3) do “*Terceiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Três Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Minas Gerais Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.*” celebrado em 12 de maio de 2025, (“Termo de Emissão da Chlorum Uberlândia”); e (c) a Chlorum Palmeira celebrou em 24 de janeiro de 2024 o “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.*”, conforme aditado por meio do (c.1) “*Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.*” celebrado em 09 de fevereiro de 2024; (c.2) do “*Segundo Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Alcalis Ltda.*”, celebrado em 07 de março de 2024; (c.3) do “*Terceiro*

Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Três Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Álcalis Ltda.”, 27 de março de 2024; e (c.4) do “*Quarto Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Três Séries, para Colocação Privada, da Chlorum Palmeira Indústria e Comércio de Cloro e Álcalis Ltda.*”, 12 de maio de 2025 (“Termo de Emissão da Chlorum Palmeira”, e em conjunto com o Termo de Emissão da Cape Igarassu e o Termo de Emissão da Chlorum Uberlândia, “Termos de Emissão”).

A Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização) e a Emissora celebraram o “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” celebrado entre a Instituição Custodiante e a Securitizadora, em 24 de janeiro de 2024, conforme aditado em 09 de fevereiro de 2024, por meio do “*Primeiro Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” celebrada em 07 de março de 2024, por meio do “*Segundo Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*”, e em 27 de março de 2024, por meio do “*Terceiro Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” (“Escritura de Emissão de CCI”).

Elucida-se que as proposições da Ordem do Dia estão relacionadas **(1)** a alteração das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2 dos Termos de Emissão, modificando as Datas de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido nos Termos de Emissão) da Segunda Série (conforme definido nos Termos de Emissão) e da Quarta Série (conforme definido nos Termos de Emissão), por meio da celebração de aditamentos aos Termos de Emissão; **(2)** (2.1) a alteração do Anexo I do Termo de Securitização, modificando a alteração das Cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 para ajustar o cronograma de pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (2.2) a alteração do Anexo II. A e Anexo II.B do Termo de Securitização, modificando a Data de Pagamento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização); **(3)** a alteração das Cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 do Anexo I (referente às cédulas de créditos imobiliários emitidas no âmbito da Segunda Série e da Quarta Série) da Escritura de Emissão de CCI, por meio da celebração de aditamentos à Escritura de Emissão de CCI para ajustar o cronograma de pagamentos dos Créditos Imobiliários; **(4)** a inclusão da alínea “(r)” na Cláusula 8.1.2 dos Termos de Emissão, para prever valor mínimo na apuração do índice financeiro de Dívida Bruta (conforme definido nos Termos de Emissão); e **(5)** a inclusão da alínea (xxxiv) na Cláusula 9.1 dos Termos de Emissão para estabelecer obrigação de aporte no valor de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) nas Devedoras.

ORDEM DO DIA:

(i) A alteração da redação das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2, bem como do Anexo III dos Termos de Emissão, que tratam da alteração das Datas de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Quarta Série, que passarão a vigorar conforme redação prevista abaixo e os cronogramas passarão a vigorar conforme disponibilizados no

Anexo III da proposta de administração a ser publicada pela Securitizadora em seu website (www.opea.com.br) e site da CVM (www.cvm.gov.br):

“4.14.1 Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado pela Emitente, em parcelas mensais, nas datas previstas no Anexo III deste Termo de Emissão (sendo cada uma, conforme aplicável, uma “Data(s) de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”), conforme fórmula constante da Cláusula 4.14.4 abaixo.”

“4.14.2 Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série será amortizado pela Emitente, em parcelas mensais, nas datas previstas no Anexo III deste Termo de Emissão (sendo cada uma, conforme aplicável, uma “Data(s) de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série”), conforme fórmula constante da Cláusula 4.14.4 abaixo”.

(ii) (ii.1) a alteração do Anexo I do Termo de Securitização, modificando a alteração das Cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 para ajustar o cronograma de pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (2.2) a alteração do Anexo II. A e Anexo II.B do Termo de Securitização, modificando a Data de Pagamento dos CRI que passarão a vigorar conforme redação prevista abaixo, e os anexos conforme disponibilizados no Anexo IV da proposta de administração a ser publicada pela Securitizadora em seu website (www.opea.com.br) e site da CVM (www.cvm.gov.br):

“Anexo I do Termo de Securitização, Cláusula 7.4 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos eventos de inadimplemento e/ou da ocorrência de um resgate antecipado facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração ocorrerá conforme cronograma previsto no Anexo III ao Termo de Emissão (cada uma dessas datas, conforme aplicável (“Data(s) de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”).”

“Anexo I do Termo de Securitização, Cláusula 7.5 Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado pela Devedora em parcelas mensais, nas datas previstas no Anexo III do Termo de Emissão.”

“Anexo do Termo de Securitização, Cláusula 7.6 Data da primeira parcela devida da CCI e da última parcela devida da CCI: Observado o disposto nos itens 7.4 e 7.5 acima, a primeira e a última parcela serão devidas nas datas descritas na presente Escritura de Emissão de CCI.”

(iii) A alteração da redação das Cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 do Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, que tratam do cronograma de alteração das Datas de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Quarta Série, que passarão a vigorar conforme redação prevista abaixo:

“Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, Cláusula 7.4 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos eventos de inadimplemento e/ou da ocorrência de um resgate antecipado facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração ocorrerá conforme cronograma previsto no Anexo III ao Termo de Emissão (cada uma dessas datas, conforme aplicável (“Data(s) de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”).”

“Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, Cláusula 7.5 Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado pela Devedora em parcelas mensais, nas datas previstas no Anexo III do Termo de Emissão.”

“Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, Cláusula 7.6 Data da primeira parcela devida da CCI e da última parcela devida da CCI: Observado o disposto nos itens 7.4 e 7.5 acima, a primeira e a última parcela serão devidas nas datas descritas na presente Escritura de Emissão de CCI.”

(iv) A inclusão da alínea “(r)” na Cláusula 8.1.2 dos Termos de Emissão, para prever valor mínimo na apuração do índice financeiro de Dívida Bruta, que vigorará conforme redação prevista abaixo:

“8.1.2 (r) não atendimento, pelo grupo econômico da Emitente, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pela Securitizadora, com base nas Demonstrações Financeiras Anuais Combinadas, conforme definido abaixo, enviadas pela Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, sendo que a primeira apuração do índice financeiro, ocorrerá até 10 (dez) dias do recebimento pela Securitizadora das demonstrações financeiras auditadas, com data limite para 31 de julho de 2026, e se dará com base nas Demonstrações Financeiras Anuais Combinadas de 31 de dezembro de 2026: Dívida Bruta (conforme definido abaixo) no valor de R\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais), excluídas as Fianças e Avals prestados em benefício de terceiros”.

(v) A inclusão da alínea (xxxiv) na Cláusula 9.1 dos Termos de Emissão para estabelecer obrigação de aporte no valor de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) nas Devedoras, que vigorará conforme redação prevista abaixo:

“9.1 (xxxiv) A Emitente e/ou seus acionistas/controladores obrigam-se a realizar aportes adicionais de capital no montante mínimo de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) nas Devedoras, a serem integralizados entre 1º de abril de 2026 e 31 de dezembro de 2026”.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da Ordem do Dia.

Informações Gerais: O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI está disponível (i) no site da Emissora: www.opea.com.br e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br. A Assembleia será realizada de forma remota e digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora ass.habilitacao@opea.com.br e ao Agente Fiduciário af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, os Documentos de Representação (conforme definidos abaixo).

Para os fins da Assembleia, considera-se “Documentos de Representação”:

(a) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador;

(b) demais participantes: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, sendo que o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários anteriormente mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos ass.habilitacao@opea.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRI ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRI com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titulares de CRI junto a terceiros, os respectivos Titulares de CRI deverão comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia especial de investidores dos CRI, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de (i) declaração do respectivo Titular do CRI nos moldes constantes do material de apoio, (ii) envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais de CRI detidas na data da publicação do edital de convocação, bem como (iii) e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRI, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com Investidores